

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20044-900 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Registro na JUCERJA N° 147
e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2299/2017

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA PARA O
EXERCÍCIO DE DIREITOS INTELECTUAIS**

I

PARTES

De uma parte, a sociedade **SODAIE - SOCIEDAD DOMINICANA DE ARTISTAS INTÉRPRETES Y EJECUTANTES**, com domicílio na Ave Bolivar n° 169, Apt 3-1, Edif. Pimae Gazcue, Santo Domingo, e pela outra, a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS** (doravante **SOCINPRO**), com domicílio no Rio de Janeiro, Brasil; ambas as entidades de gestão coletiva dos direitos dos artistas, intérpretes e executantes,



além de outros titulares de direitos conexos consagrados nas respectivas legislações dos seus países, e com personalidade jurídica suficiente para a celebração do presente acordo, decidiram
5 representar-se reciprocamente de acordo com as cláusulas seguintes

II

OBJETO

a) O presente acordo tem como objeto que cada uma
10 das entidades de gestão coletiva, mandatárias de artistas, intérpretes e executantes e demais titulares de direitos conexos seja representada pela outra no território de exercício e, ao mesmo tempo, represente a todos os artistas,
15 intérpretes e executantes, e demais titulares de direitos conexos cujos direitos se encontram sob a administração de tal entidade, no próprio território de exercício.

b) Para cumprir com tal finalidade, cada uma das
20 partes intervenientes, em virtude do regime previsto no presente acordo, representará à outra entidade no seu próprio território, e ficará habilitada para atuar como mandatária da outra contratante e de todos os titulares de direitos
25 conexos afiliados a ela, atuando perante qualquer



terceira parte (pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada) que de qualquer forma queira usar, use ou tenha usado uma interpretação ou execução, para efeitos de autorizar ou proibir a mesma, estabelecer limites ou condições para tal autorização; estabelecer remunerações, tarifas e indenizações e cobrar os montantes que se estabeleçam ou determinem; receber ou dar quitação; efetuar controles, auditorias e vistorias para determinar o uso das interpretações ou execuções; subscrever contratos ou acordos gerais ou particulares de licença ou autorização com usuários; subscrever acordos para a arrecadação dos direitos com entidades de gestão coletiva ou instituições similares e, enfim, realizar com a maior diligência e de acordo com a sua própria decisão e arbítrio, todo ato que tiver como objeto o melhor cumprimento do mandato conferido pelo presente contrato.

III

MANDATO

O mandato conferido implica a faculdade de tentar ações judiciais perante os órgãos de justiça de cada país, na medida em que isso for necessário para o exercício do presente acordo. Portanto, as



entidades assinantes poderão, atuando através dos
procuradores que designarem ao efeito, tentar e
contestar demandas; dar-se por citadas e
notificadas; opor e contestar questões prévias ou
5 exceções; solicitar todo tipo de medidas
cautelares ou executivas; promover e examinar
todo tipo de provas; convir, transigir, desistir,
submeter o litígio à arbitragem; receber ou dar
quitação; exercer todos os recursos ordinários ou
10 extraordinários que as leis dos respectivos
países concedam; dirigir os processos em todas
suas instâncias ou graus até trânsito em julgado
e enfim, fazer tudo o que for necessário para
obter o reconhecimento judicial dos direitos dos
15 artistas, intérpretes e executantes, e demais
titulares de direitos conexos membros do seu
contratante.

IV

FORMALIDADES A CUMPRIR PARA AS CONTRATANTES

- 20 a) Ao subscrever o presente acordo, cada uma das
partes contratantes outorga à outra a sua
representação e mandato nos mesmos termos em que
os recebe.
- b) Para todos os efeitos do exercício da
25 representação conferida, pressupõe-se, salvo



prova em contrário, que **SODAIÉ** representa, no seu território de exercício, a todos os artistas, intérpretes e executantes, e de mais titulares membros ou associados da **SOCINPRO** e, reciprocamente, esta representa, no seu respectivo território de exercício, a todos os artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares membros ou associados da **SODAIÉ**. Portanto, devido ao caráter único que ambas as entidades assinantes apresentam dentro dos seus respectivos países, caberá a quem assim alegar provar que certa e determinada interpretação ou execução não integra o repertório da **SODAIÉ** ou da **SOCINPRO**, conforme for o caso.

c) Cada uma das partes contratantes deverá enviar à outra Sociedade um exemplar dos seus Estatutos e Regulamentos, e uma lista completa dos artistas e demais titulares aos que representa no exercício dos seus direitos conexos. A citada lista deverá ser remetida em "CD Rom", "e-mail" (Internet) ou outro meio que seja acordado pelas partes contratantes, dentro das especificações técnicas que serão posteriormente definidas, indicando claramente:

1. O nome civil completo do artista ou titular do



